



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.235 , DE 15 DE Fevereiro DE 2022

Regulamenta as atividades da Auditoria Geral, nos termos do que dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4.721/22 e

DECRETA:

Art. 1º As atividades de auditoria, a cargo da Auditoria Geral, serão realizadas observando-se o disposto neste Decreto e em relatórios, instruções normativas, manuais e demais instrumentos equivalentes.

Art. 2º A Auditoria Geral do Município, dirigida pelo Auditor Chefe, compete controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente os atos administrativos e a legitimidade do uso dos recursos da administração municipal.

Art. 3º A Auditoria Geral exercerá suas atividades de forma planejada, por meio de Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), a ser elaborado anualmente, até o dia 5 de dezembro do exercício que antecede a sua execução e será encaminhado ao Chefe do Executivo para ciência e aprovação.

Art. 4º O escopo da atividade de auditoria abrange, e não se limita, à avaliação da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos.

Art. 5º O auditor deve observar as exigências de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e comportamento ético, competência e desenvolvimento profissional, confidencialidade, zelo e urbanidade.

Art. 6º É vedado à equipe de Auditoria:

I - participar de qualquer atividade que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Auditoria, no exercício de suas competências;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - participar de comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares;

III - propor ou aprovar transações contábeis;

IV - ordenar despesas de qualquer natureza;

V - substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§1º Os servidores transferidos para a área de Auditoria Geral não poderão auditar qualquer atividade que prévia e diretamente tenham executado em outra unidade.

§2º Os servidores transferidos para a área de Auditoria Geral somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º Não obstante outras competências, a Auditoria Geral deve:

I - desenvolver proposta de Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT;

II - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

III - encaminhar relatórios de auditoria para as chefias das unidades auditadas, após a discussão prévia dos achados e recomendações da auditoria realizada, encaminhar síntese dos assuntos tratados nos relatórios aos Secretários aos quais as unidades estejam subordinadas;

IV - manter relacionamento com órgãos externos de controle;

V - apresentar periodicamente relatórios gerenciais sobre as recomendações efetuadas pela Auditoria Geral e pelos órgãos externos de controle, que ainda não tenham sido implementadas pelo órgão;

VI - apoiar a Controladoria Geral do Município.

Art. 8º As ações de auditoria serão classificadas em ordinária e especial.

Art. 9º A auditoria ordinária será realizada conforme previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Art. 10º A auditoria especial refere-se à ação não prevista na programação anual de auditoria, e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º As auditorias especiais poderão ser demandadas pelo Chefe do Executivo ou pelos Secretários, devendo nessa segunda hipótese, serem previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§2º As auditorias especiais deverão ser solicitadas por meio de ofício específico, endereçado ao Auditor Chefe, contendo a fundamentação e a indicação da razão do pedido de auditoria, a especificação e a abrangência do objeto a ser auditado, assim como a sua finalidade.

§3º O Auditor Chefe analisará os pedidos de auditorias especiais, considerando o planejamento anual de auditoria em andamento e a disponibilidade de recursos, e se manifestará quanto à possibilidade e momento de sua realização.

§4º A manifestação do Auditor Chefe será submetida à aprovação do Chefe do Executivo e se aprovada será integrada ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) indicado na autorização exarada.

§5º Na hipótese de necessidade, devidamente justificada, da auditoria especial integrar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) em andamento, poderá haver revisão das atividades já previstas e nele constantes, com exclusão de atividades e auditorias, caso não exista capacidade operacional para sua realização.

§6º As auditorias realizadas pela Auditoria Geral não disporão de caráter punitivo e nem investigativo de fatos e/ou de conduta funcional; as situações que demandarem averiguações serão encaminhadas à Corregedoria Geral e ao Controlador Chefe para conhecimento e providências.

Art. 11. A Auditoria Geral formulará, anualmente, o relatório de todas as atividades executadas.

Art. 12. Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

I – livre ingresso às dependências das unidades organizacionais, o que ocorrerá mediante prévio comunicado quando não se tratar de área comum;

II – acesso livre e irrestrito aos registros, processos, documentos, espaços físicos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – competência para requerer, formalmente, aos gestores responsáveis pelas unidades auditadas documentos e informações julgados necessários, fixando prazo razoável para atendimento; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – autonomia para formular suas convicções e emitir recomendações.

Art. 13. Os servidores municipais devem colaborar com a atividade de Auditoria, sob pena de apuração de responsabilidade funcional em caso de não atendimento sem apresentação de justificativa ou fornecimento de informação inverídica.

Art. 14. Os auditores e servidores, mesmo que em exercício temporário na atividade de auditoria, devem observar o necessário sigilo de dados e informações, assinando termo de responsabilidade e confidencialidade ao assumirem suas atribuições cabíveis.

Art. 15. A abertura dos trabalhos de Auditoria, previstos no PAINTE, se dará com a realização de reunião com a Secretaria responsável pela respectiva área objeto da auditoria, onde serão explanados os objetivos do trabalho, resultados esperados e previsão de conclusão.

Art. 16. No decorrer dos trabalhos de auditoria, poderá ser expedido Relatório Parcial de Auditoria alertando acerca da ocorrência de fatos ou situações de risco que requeiram a adoção de providências pontuais e específicas, em caráter de urgência, objetivando prevenir e/ou reparar danos à Administração.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos de auditoria, o Relatório Parcial de Auditoria expedido deverá ser anexado ao Relatório Final de Auditoria.

Art. 17. Encerradas as análises procedidas pela Auditoria, será elaborado o Relatório de Auditoria, o qual deverá conter, no mínimo:

I - objetivos da auditoria;

II - escopo do trabalho;

III - constatações de auditoria, indicando as impropriedades ou irregularidades encontradas;

IV - recomendações, as quais visam aprimorar os controles avaliados, para o saneamento de impropriedades ou irregularidades porventura identificadas em cada constatação de auditoria;

V - conclusão da auditoria, com base nas constatações de auditoria.

Art. 18. Com base no exposto no Relatório de Auditoria, a área auditada deverá elaborar um Plano de Providências no prazo de 30 (trinta) dias, visando estabelecer medidas a serem adotadas para o saneamento dos pontos identificados durante a realização dos trabalhos, devendo conter, além das ações, prazo e responsáveis.

Parágrafo Único. O Plano de Providências deverá ser encaminhado para a Auditoria Geral, que realizará o monitoramento periódico dos Planos de Providências, emitindo relatório trimestral ao Chefe do Executivo.

Art. 19. O Relatório Final de Auditoria, juntamente ao respectivo Plano de Providências se houver, deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, aos órgãos gestores das unidades



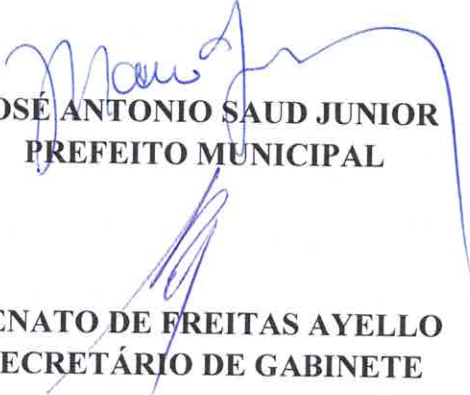
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

auditadas, à Procuradoria Geral do Município e ao Controlador Chefe do Município, e ficará disponível para consulta pelos órgãos de controle externo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, em 15 de fevereiro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DE FREITAS AYELLO
SECRETÁRIO DE GABINETE

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 15 de fevereiro de 2022.



JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO